

## **9.504 PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros adaptados para ostomizados nos espaços públicos do município de nova lima e dá outras providências.

- Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de banheiros adaptados para ostomizados nos espaços públicos do Município de Nova Lima, visando garantir acessibilidade e melhores condições de higiene e dignidade para pessoas ostomizadas.
- Art. 2º Os banheiros adaptados para ostomizados deverão conter, no mínimo:
  - I Espaço adequado para troca de bolsas coletoras, com pia e bancada de apoio;
  - II Lavatório com torneira de acionamento facilitado;
  - III Dispensador de água e sabonete de fácil acesso;
  - IV Lixeiras adequadas para descarte de bolsas coletoras e demais materiais higiênicos;
  - V Ducha higiênica.
  - VI Sinalização apropriada, indicando a presença do banheiro adaptado;
- **Art. 3º** A adequação dos espaços públicos deverá ser realizada nos seguintes locais:
  - I Prédios públicos da administração direta e indireta do Município;
  - II Hospitais e unidades de saúde municipais;
  - III Escolas e universidades públicas;
- Praça Bernardino de Lima, 229 Centro Nova Lima / MG, Cep: 35000-279
- A 31 2180-1143
- ☑ vereadorgliverson@cmnovalima.mg.gov.br
- www.gliversonmarques.com.br









IV - Terminais rodoviários e praças de grande circulação;

V - Demais espaços de uso coletivo administrados pelo poder público municipal.

. **Art. 5º** O prazo para cumprimento desta Lei será de até 12 (doze) meses partir da sua publicação, sendo que novos projetos arquitetônicos deverão prever tais adequações desde sua concepção.

Art. 6º Conterá em regulamentação própria que referidas instalações deverão respeitar as normas e especificações técnicas correspondentes.

Art. 7º O poder executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gliverson Marques

Vereador – Câmara Municipal de Nova Lima





Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro Nova Lima / MG, Cep: 35000-279

J 31 2180-1143

<sup>☑</sup> vereadorgliverson@cmnovalima.mg.gov.br

www.gliversonmarques.com.br



**JUSTIFICATIVA:** 

A presente proposta visa garantir o direito fundamental à acessibilidade e inclusão social de pessoas ostomizadas, que enfrentam dificuldades diárias na utilização de banheiros públicos inadequados. A ausência de estrutura apropriada compromete a higiene, a mobilidade e a qualidade de vida desses cidadãos, tornando essencial a implantação de instalações sanitárias adaptadas nos espaços públicos municipais.

De acordo com dados da Sociedade Brasileira de Estomaterapia (SOBEST), estima-se que mais de 120 mil brasileiros sejam ostomizados, número que cresce anualmente devido a procedimentos cirúrgicos decorrentes de doenças como câncer colorretal, doenças inflamatórias intestinais e traumas graves. A falta de banheiros adaptados restringe a participação dessas pessoas em atividades cotidianas e eventos públicos, contribuindo para o isolamento social e dificultando sua plena inclusão na sociedade.

Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) e a Constituição Federal estabelecem a necessidade de promover acessibilidade para todos, garantindo condições adequadas para grupos que demandam suporte específico. Municípios que implementaram iniciativas semelhantes relataram impactos positivos, aumentando a independência dos ostomizados e promovendo uma cidade mais humanizada e inclusiva.

O projeto também se alinha às diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre direitos das pessoas com deficiência e reforça o compromisso do município de Nova Lima com políticas públicas voltadas à inclusão. A criação de banheiros adaptados para ostomizados representa um avanço significativo na infraestrutura urbana e no respeito à dignidade humana, beneficiando diretamente centenas de cidadãos que necessitam dessa adequação.



Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro Nova Lima / MG, Cep: 35000-279

J 31 2180-1143

<sup>⋈</sup> vereadorgliverson@cmnovalima.mg.gov.br

www.gliversonmarques.com.br



Dessa forma, a aprovação deste projeto de lei é um passo essencial para garantir a equidade no acesso aos espaços públicos e para proporcionar condições adequadas às pessoas ostomizadas, promovendo sua participação ativa na vida social, econômica e cultural do município.

Atenciosamente,

Gliverson Marques

Vereador - Câmara Municipal de Nova Lima



AGUVERSON MAROUES

Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro Nova Lima / MG, Cep: 35000-279

J 31 2180-1143

<sup>☑</sup> vereadorgliverson@cmnovalima.mg.gov.br

www.gliversonmarques.com.br